

**À COMISSÃO TÉCNICA ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO**

**SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC PARANÁ**

**REF.: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 02/26**

**JOACIR MONZON POUHEY**, Leiloeiro Público Oficial, devidamente matriculado perante a Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR sob o n.º 295, inscrito no CPF sob n.º 007.917.900-29, vem, com o devido respeito perante Vossas Senhorias, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO** ao Edital de Licitação em epígrafe, com fulcro nos princípios da isonomia, impessoalidade e nos fundamentos de direito que seguem:

**1. PRELIMINARES E TEMPESTIVIDADE**

A presente impugnação é tempestiva, visto que o item 7.2 do Edital prevê que qualquer pessoa poderá impugná-lo no prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores ao encerramento do período de recebimento das solicitações. O recebimento encerra-se em 17 de abril de 2026, estando o pleito plenamente dentro do prazo legal.

**2. DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO**

**2.1. Da Incompatibilidade do Critério de Ordem Cronológica**

O item 1.5 do Edital estabelece que a seleção e convocação dos credenciados obedecerão rigorosamente à **ordem cronológica de inscrição**, considerada a data e o horário do recebimento da documentação.

Ocorre que o credenciamento, por sua natureza de procedimento auxiliar, deve ser pautado pela **inviabilidade de competição**. Ao estabelecer a rapidez do protocolo como critério de preferência, a Administração acaba por instaurar uma "competição transversa", premiando o leiloeiro mais ágil no envio de e-mails em detrimento da isonomia que deve reger o sistema S.

A Resolução SESC n.º 1.593/2024 é clara ao dispor, em seu Art. 2.º, que o regulamento deve ser interpretado visando a **garantia da transparência e da isonomia**. O critério cronológico fere frontalmente esses preceitos ao criar vantagem baseada em fator aleatório (velocidade de protocolo).

**2.2. Da Falta de Clareza e do Cerceamento à Ampla Participação**

A publicação do edital ocorreu em 19/03/2026 às 08:55, coincidindo com a data de abertura do recebimento de documentos. Contudo, o edital **não prevê hora de início**, mencionando apenas o dia e a hora limite.

Essa omissão, somada ao critério de preferência cronológica, gera um cenário de insegurança jurídica e possível favorecimento. Sem uma hora fixada para o início do certame, os interessados que tiveram acesso imediato ao portal às 08:55 do dia 19/03 protocolaram suas propostas segundos após a publicação, exaurindo as chances reais de convocação dos demais profissionais que venham a se credenciar durante o período de 30 dias.

Tal prática configura o que a jurisprudência denomina de "madrugada de protocolo", prática veementemente repelida pelos Tribunais de Contas por restringir o caráter competitivo e isonômico do credenciamento.

### 3. DO SORTEIO COMO ÚNICO CRITÉRIO ISONÔMICO

Conforme entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União (TCU) no **Acórdão n.º 1092/2018 – Plenário**, no credenciamento, a forma mais equânime de seleção é o **sorteio eletrônico**.

Da mesma forma, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), por meio do **Acórdão n.º 2159/24**, ratificou que a classificação por ordem cronológica gera prejuízo à prestação isonômica e deve ser afastada. O sorteio garante que a escolha do contratado ocorra sem qualquer direcionamento ou influência da agilidade técnica de protocolo.

### 4. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

**A) O DEFERIMENTO** da presente impugnação para **EXCLUIR** o critério de ordem cronológica de inscrição previsto no item 1.5 e correlatos.

**B) A ADOÇÃO DO SORTEIO PÚBLICO** como critério objetivo de desempate e definição da ordem de convocação (rodízio), garantindo que todos os habilitados no período tenham chances iguais de contratação.

**C) A REPUBLICAÇÃO DO EDITAL** com a definição clara de data e **hora de início** para o recebimento de documentos, preservando a publicidade e a igualdade de oportunidades.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Curitiba/PR, 20 de março de 2026.

JOACIR MONZON  
POUEY:00791790029

Assinado de forma digital por  
JOACIR MONZON  
POUEY:00791790029  
Dados: 2026.03.20 11:45:06 -03'00'

**JOACIR MONZON POUHEY**

Leiloeiro Oficial – Junta Comercial/PR n° 295